

PROJETO DE LEI Nº 024/2025 09 DE ABRIL DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL
DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ARAGUAIA – SMCT-
ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 14/04 2025

ENCAMINHADO À 14/04/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28/04/2025



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º046 , Liv.027 , Fls.54v Em 11/04/2025.

às 12:10 hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º. /2025

Autor: **Vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO- PMB.**

PROJETO DE LEI N. 024, de 09 de abril de 2025.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, a ser realizada anualmente no mês de outubro, de acordo com o calendário da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT.

Art. 2º A SMCT-Araguaia, de que trata o art. 1º desta Lei, será promovida pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais secretarias municipais.

Art. 3º Durante a SMCT-Araguaia deverá ser dada ampla publicidade às atividades desenvolvidas.

Art. 4º São objetivos da SMCT-Araguaia:

I – promover atividades de popularização da ciência e de divulgação científica e tecnológica em equipamentos públicos municipais, especialmente nas escolas públicas;

II – realizar atividades educativas e de orientação profissional, valorizando a criatividade, a atitude científica, o empreendedorismo e a inovação;

III – promover capacitação para os servidores públicos e profissionais da iniciativa privada que venham a participar da SMCT-Araguaia;

IV – articular entidades municipais, estaduais e federais, bem como entidades representativas de docentes e pesquisadores, para o desenvolvimento dessas ações;

V – promover a articulação entre aqueles que produzem conhecimento localmente no âmbito da ciência e da tecnologia com empresas e instituições apoiadoras e/ou de fomento.

Art. 5º As ações de cunho educativo, científico e tecnológico a serem realizadas durante a SMCT-Araguaia incluem:

I – oficinas de estímulo à elaboração de projetos e submissão a órgãos de fomento financeiro nas escolas municipais;

II – stands de exposição, nos quais o público visitante terá acesso aos projetos produzidos por professores(as)-pesquisadores(as) das instituições de ensino municipais, estaduais e federais, bem como exposições de outras atividades;

III – realização de oficinas temáticas, atividades lúdicas, simpósios, conferências, palestras, produções e exibições de vídeos, mostras científicas, exposição de pôsteres, mesas-redondas, rodas de conversa, workshops, atividades culturais, festivais, exposições de artes plásticas, contação de histórias, concursos de desenho, festas da ciência, campeonatos, sessões de cinema e peças de teatro em escolas e espaços públicos, feira de profissões, visitas técnicas e atividades do tipo “Portas Abertas”;

IV – formalização de parcerias com empresas locais e outras organizações para a realização do evento.

Art. 6º As gestões escolares terão autonomia para promover atividades e eventos nas unidades de ensino, com o objetivo de divulgar e incentivar a SMCT-Araguaia.

Art. 7º A gestão municipal dará o apoio necessário para a realização da SMCT-Araguaia.

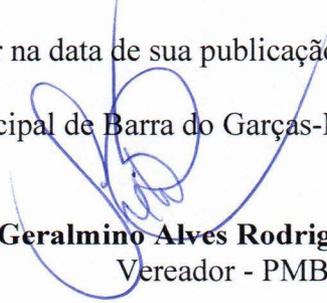
Art. 8º A SMCT-Araguaia passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 9º Durante a SMCT-Araguaia poderão, a critério da Administração Pública Municipal, ser homenageadas e premiadas pessoas, instituições públicas ou empresas do setor privado que tenham se destacado nas áreas de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias dos projetos aprovados por órgãos de fomento, de financiamentos de entidades privadas e de recursos públicos autorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 abril de 2025.


Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

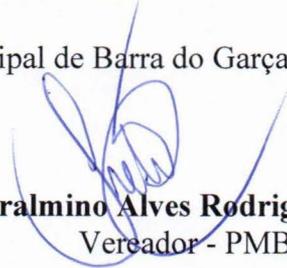
A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Barra do Garças, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, com o objetivo de fomentar a difusão do conhecimento científico, a cultura da inovação e a valorização da pesquisa entre estudantes, professores, pesquisadores e a sociedade em geral.

A proposta busca alinhar o calendário municipal à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), promovida anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, favorecendo a articulação entre instituições públicas, setor privado, universidades e escolas municipais. A iniciativa pretende transformar a cidade em um espaço vivo de diálogo entre ciência e sociedade, promovendo ações educativas, oficinas, exposições e demais atividades que incentivem o pensamento crítico, o empreendedorismo e a inovação.

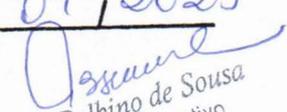
Ao inserir a SMCT-Araguaia no calendário oficial, o Município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico como pilares do progresso econômico, social e educacional. Trata-se de uma ação estratégica para despertar vocações científicas, incentivar carreiras nas áreas da ciência e tecnologia, e ampliar o acesso da população aos avanços do conhecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros à formação cidadã, à valorização da ciência e ao futuro da nossa cidade.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de abril de 2025.


Geralmino Alves Rodrigues Neto
Vereador - PMB

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que "Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT- Araguaia, e dá outras providências". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 024, de 09 de abril de 2025, de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto.

Barra do Garças-MT, 16 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=24209838000158,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.16 16:31:42 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

Parecer nº: 047/2025

Projeto De Lei Ordinária Nº 024/2025 de 09 de abril de 2025 de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PMB, que: "dispõe sobre a instituição da semana municipal de ciência e tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto De Lei Ordinária Nº 024/2025 de 09 de abril de 2025 de autoria do vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto - PMB, que: "dispõe sobre a instituição da semana municipal de ciência e tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, e dá outras providências."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

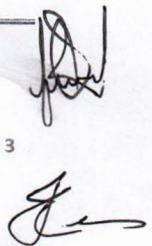
"A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Barra do Garças, a Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia, com o objetivo de fomentar a difusão do conhecimento científico, a cultura da inovação e a valorização da pesquisa entre estudantes, professores, pesquisadores e a sociedade em geral.

A proposta busca alinhar o calendário municipal à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), promovida anualmente pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, favorecendo a articulação entre instituições públicas, setor privado, universidades e escolas municipais. A iniciativa pretende transformar a cidade em um espaço vivo de diálogo entre ciência e sociedade, promovendo ações educativas, oficinas, exposições e demais atividades que incentivem o pensamento crítico, o empreendedorismo e a inovação.

Ao inserir a SMCT-Araguaia no calendário oficial, o Município demonstra seu compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico como pilares do progresso econômico, social e educacional. Trata-se de uma ação estratégica para despertar vocações científicas, incentivar carreiras nas áreas da ciência e tecnologia, e ampliar o acesso da população aos avanços do conhecimento.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação trará benefícios duradouros à formação cidadã, à valorização da ciência e ao futuro da nossa cidade."

03. Já o projeto institui e sugere ações para implementação "da Semana Municipal de Ciência e Tecnologia do Araguaia – SMCT-Araguaia" no município.



04. É o relatório.

II – PARECER

05. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de Lei Complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa a criação de um mecanismo multiplicador de ações, sobre a temática ciência e inovação científica, que é um tema altamente preocupante e do mais lúdimo interesse público e local.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de abril de 2025.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B


FERNANDO DA SILVA REIS
Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

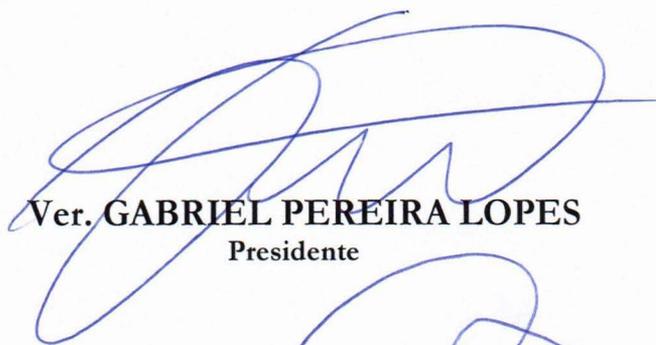
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 024/2025 de autoria do
Vereador **GERALMINO ALVES R.**
NETO-PMB

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de Abril de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/2025
Cilma Bulbino de Sousa
Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Presidente


Ver. **JAIME RODRIGUES NETO**
Relator


Ver. **HIAGO TELES ALVES**
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PMB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS	Presente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025

[Assinatura]
Cilma Bulbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996